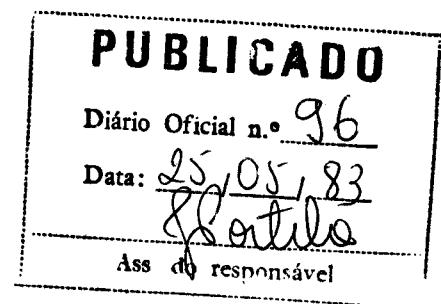




LEI N.º 3.871 DE 23 DE maio DE 1983

"Regulamenta o uso de fardamento escolar na rede oficial estadual de ensino e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

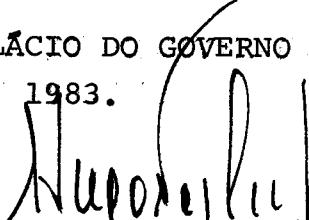
FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum aluno matriculado na rede escolar do Estado será impedido de ter acesso à sala de aula, em virtude de eventual impossibilidade de uso do fardamento escolar.

Art. 2º - Anualmente, após terminada matrícula escolar, os administradores da rede oficial estadual enviarão à Secretaria da Educação a relação dos alunos carentes, para efeito de dimensionamento dos programas de assistência ao educando.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO

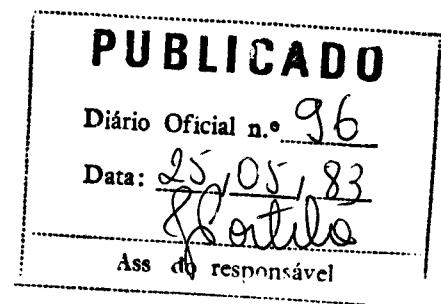

SECRETARIO DE GOVERNO


SECRETARIO DA EDUCACAO



LEI N.º 3.871 DE 23 DE maio DE 1983

"Regulamenta o uso de fardamento escolar na rede oficial estadual de ensino e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum aluno matriculado na rede escolar do Estado será impedido de ter acesso à sala de aula, em virtude de eventual impossibilidade de uso do fardamento escolar.

Art. 2º - Anualmente, após terminada matrícula escolar, os administradores da rede oficial estadual enviarão à Secretaria da Educação a relação dos alunos carentes, para efeito de dimensionamento dos programas de assistência ao educando.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 1983.

Nilo
GOVERNADOR DO ESTADO

Drauzio Wasth Lins
SECRETARIO DE GOVERNO

Aílton Freitas Alcântara
SECRETARIO DA EDUCACAO